

ESCLARECIMENTO III

Brasília, 25 de março de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 16/2008

Proc. nº: 23000.024763/2007-26

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por esta empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

Após leitura do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2008, surgiram as seguintes dúvidas:

1. O desconto do vale transporte será proporcional ao número de dias trabalhados ou será 6% sobre o salário base?
2. O lavador de autos receberá algum adicional de insalubridade, uma vez que o mesmo utiliza alguns produtos químicos?
3. Poderá ser cotado transporte próprio?
4. A empresa terá que conceder 04 vale transporte (residência-rodoviária-ministério) ou apenas 02 (residência-ministério)?
5. Devemos cotar seguro de vida em grupo e auxílio funeral, conforme convenção coletiva das categorias?
6. Devemos cotar 4% de FGTS nas rescisões sem justa causa, uma vez que nesta situação, a multa paga pela empresa é de 50 % (8%x50%)?
7. Para a categoria de encarregado devemos considerar a categoria de encarregado geral ou simplesmente encarregado?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia dos questionamentos à Coordenação Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos abaixo transcrito:

[...]

Esclarecimentos quanto às perguntas formuladas pela empresa (...), referentes ao Edital do Pregão 16/2008.

1. Resposta à questão 01: Sobre o desconto do vale-transporte, deverá ter por base o valor do salário-base, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. O artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta essa Lei, também registra essa informação.

2. Resposta à questão 02: A questão da existência de insabubridade/ periculosidade das categorias funcionais deverá ser vista junto ao Sindicato pertinente. (As normas de trabalho em vigor que tratam desse assunto conta da NR 15 da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978).

3. Resposta à questão 03: A questão de oferecer transporte próprio e deixar de cotar o vale transporte na planilha de custos está sob a governabilidade da própria empresa.

4. Resposta à questão 04: O quantitativo de vale-transporte a ser concedido aos seus funcionários até o local de trabalho é questão administrativa da empresa.

5. Resposta à questão 05: A decisão de cotar Seguro de Vida em Grupo e auxílio funeral caberá à empresa, observada as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e, assim, compor sua planilha com os insumos/itens que julgarem pertinentes.

6. Resposta à questão 03: Sobre a questão de considerar ou não o percentual de 4% (quatro por cento) para o item FGTS nas rescisões sem justa causa, deverá ser observado o que estabelece a legislação que trata sobre a rescisão trabalhista.

7. Resposta à questão 07: O profissional que exercerá a função de Encarregado deverá receber o salário de Encarregado Geral.

[...]

Portanto, o Pregoeiro ratifica os termos acima expostos, esclarecidos através do documento encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro